

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

INSS - CERTIFICADO DE MATRÍCULA E ALTERAÇÃO - CMA

A Ordem de Serviço nº 80, de 23/07/93, DOU de 06/08/93, do INSS, aprovou o novo modelo de formulário denominado "CERTIFICADO DE MATRÍCULA E ALTERAÇÃO - CMA", que substitui os formulários Pedido de Matrícula/Certificado de Matrícula - PM/CM, modelo SAF-89, DATAPREV-4061 e 4030, Comando de Alteração do Cadastro de Empresas - CACE, modelo SAF-91, e DATAPREV-3211, que entrarão em desuso dentro do prazo de 90 dias.

O novo formulário tem a finalidade de realizar inclusões (matrículas), alterações (complementação e retificação de dados) e exclusões no Cadastro de Empresas do INSS.

A empresa deverá prestar informações junto ao INSS, através do formulário CMA, sempre que ocorrer alterações de dados cadastrais da empresa, dentro do prazo de 30 dias após a ocorrência da mesma.

O formulário, que é adquirido no comércio, é preenchido pelo contribuinte, em 2 vias, sem rasuras, datilografado ou escrito em letra de forma, e entregue ao setor de arrecadação da Gerência Regional ou Posto, ao qual estiver jurisdicionado o estabelecimento (sede da empresa). Na íntegra:

" Dispõe sobre cadastramento de empresas, manutenção do cadastro de empresas no INSS e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei nº 8.212, de 24/07/91, e alterações posteriores.

Decreto nº 612, de 21/07/92, e alterações posteriores.

O Diretor de Arrecadação e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso III, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92,

Considerando a necessidade de manutenção dos dados cadastrais das empresas,
Considerando a necessidade do aprimoramento na inserção dos dados informados pelos contribuintes e clientela interna, de forma simplificada, ágil e eficaz, resolve:

1. Determinar que seja mantido atualizado o Cadastro de Empresas no INSS, constituído de contribuintes inscritos no "Cadastro Geral de Contribuinte - CGC" do Ministério da Fazenda e de matriculados no "Cadastro Específico do INSS - CEI", obedecidos os processamentos estabelecidos neste ato.
2. Aprovar o uso do formulário "CERTIFICADO DE MATRÍCULA E ALTERAÇÃO", modelo DAFAR - 4215 (Anexo I), e as instruções para o seu preenchimento.
 - 2.1. Os formulários Pedido de Matrícula/Certificado de Matrícula - PM/CM, modelo SAF-89, DATAPREV-4061 e 4030, Comando de Alteração do Cadastro de Empresas - CACE, modelo SAF-91, e DATAPREV-3211, entrarão em desuso em 90 dias após a publicação desta Ordem de Serviço.
 - 2.2. O formulário CMA será adquirido no comércio especializado e preenchido pelo próprio contribuinte.
 - 2.3. As projeções regionais da Coordenação Geral de Arrecadação providenciarão a manutenção de estoque do formulário CMA para uso interno nos casos de inclusão/alteração/exclusão verificados pela fiscalização, vedada a sua distribuição aos contribuintes.
3. A matrícula de empresa ou de contribuinte a ela equiparado será feita obedecendo o seguinte:

MATRÍCULA CGC

- 3.1. Contribuinte que possui nº de registro no CGC:

- a) simultaneamente com a inscrição, registro ou arquivamento de ato constitutivo na Junta Comercial, se a isso estiver obrigado, sob o número de inscrição do CGC;
- b) perante o INSS, no prazo de 30 dias, contados do início de suas atividades, quando não sujeito a inscrição na Junta Comercial, por intermédio do formulário CMA (anexo I);
- c) incluem-se na alínea anterior o condomínio residencial/comercial/industrial que auferir rendimentos de capital ou que pague rendimentos sujeitos a retenção de imposto na fonte.

MATRÍCULA CEI

3.2. Serão cadastrados com número de matrícula próprio no Cadastro específico do INSS - CEI:

- a) a empresa e outro contribuinte a ela equiparado, isento do CGC;
- b) a obra de construção civil em geral;
- c) o contribuinte matriculado de ofício, que não disponha de nº de registro no CGC.

CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI

4. O Cadastro Específico do INSS - CEI é composto conforme os relacionados no subitem 3.2.

4.1. Os cadastrados no CEI receberão número de matrícula próprio, com 12 algarismos, divididos em 4 grupos, dispostos da seguinte forma: XX - XXX - XXXXX / XX, que representam o seguinte, a partir da esquerda:

- a) O 1º grupo composto de 2 algarismos (XX), representa o Estado da federação;
- b) O 2º grupo composto de 3 algarismos (XXX), o município;
- c) o 3º grupo composto de 5 algarismos (XXXXX), o nº de ordem por atividade / dentro do município, e
- d) o 4º grupo composto de 2 algarismos (XX), a atividade e o dígito de verificação, respectivamente.

CÓDIGO DE ATIVIDADE DO CEI

4.2. No ato do cadastramento, atribuir-se-á número de matrícula ao contribuinte por atividade específica, de acordo com a seguinte codificação:

Código 6 - Obra de construção civil particular realizada sob administração direta de pessoa física.

Código 7 - Obra executada por empresa de construção civil, de sua propriedade ou de terceiros, no todo ou em parte;

- obra de sua propriedade executada por pessoa jurídica não construtora, inclusive condomínio, quando houver convenção legalmente registrada;
- obra de construção de rodovia, ferrovia e assemelhados;

Código 8 - Produtor rural, pessoa física, equiparado a trabalhador autônomo (ex-Empregador Rural);

- produtor rural, pessoa física, segurado especial, que vender os seus próprios produtos, no varejo, diretamente a consumidor ou a adquirente no exterior.

Código 9 - Reservado para cadastramento de débito:

- de empregador doméstico na eventualidade de não ser possível recolher no carnê do empregado;
- de contribuinte individual;
- de natureza não previdenciária;
- de devedor sem identificação no CGC;
- de empresa em local ignorado sem CGC ou MAT/CEI, ou, ainda, desatualizados;

Código 0 - Contribuinte isento ou ainda não cadastrado no CGC.

4.2.1. Na hipótese de construção de rodovia, ferrovia e assemelhados, em sendo o canteiro de obra removido para outro Estado, será mantida a matrícula existente. A matrícula será única quando se referir a edificação de obra precedida de demolição, estaqueamento etc, ainda que realizada por outra empresa, hipótese em que deverá ser alterada a razão social.

- 4.2.2. Será atribuída uma matrícula/8 para cada propriedade de um mesmo produtor rural equiparado a empresa, mesmo que contíguas. Poderá ser emitida matrícula única quando a legislação estadual/municipal admitir uma só / inscrição para mais de uma propriedade situada no mesmo Estado ou município.
- 4.2.3. No caso de construção civil, cada obra será cadastrada com matrícula distinta, mesmo que pertencentes ao mesmo proprietário.

4. MATRÍCULA DE OFÍCIO

- 4.3. A matrícula de ofício será efetivada pelo setor de arrecadação, com base nas informações prestadas pela fiscalização, respeitada sua vinculação ao CGC ou à atividade no CEI.
 - 4.3.1. O contribuinte que, sujeito a CGC, não regularizou sua situação perante o INSS será matriculado de ofício, tendo como número cadastral básico o próprio CGC.
 - 4.3.2. As matrículas de ofício de atividades enquadradas nos códigos 6, 7, 8 e 0 serão efetuadas nos seus respectivos códigos.

MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS

5. Cabe ao INSS e à DATAPREV a manutenção do cadastro de Empresas.
 - 5.1. Entende-se por manutenção a inclusão, alteração e exclusão de dados relativos a contribuintes no Cadastro de Empresas no INSS.
 - 5.2. A manutenção do cadastro de empresas será feita preferencialmente pelo INSS / via sistema "on-line". Na insuficiência de equipamentos, a manutenção do cadastro dar-se-á pela digitação dos formulários CMA na DATAPREV ou ainda pela remessa, em meio magnético, dos formulários CMA digitados pelo INSS à DATA - PREV, até que o INSS tenha disponibilidade de equipamentos em todos os órgãos locais.
 - 5.3. O INSS poderá solicitar à DATAPREV o batimento do Cadastro de Empresas com outro(s) banco(s) de dados, quando poderão ser gerados novos registros de inclusão, alteração e exclusão.

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO

- 5.4. A manutenção do Cadastro de Empresas no INSS dar-se-á, rotineiramente, pelo recebimento de dados provenientes do registro de contribuinte sujeito a CGC na Junta Comercial (convênio), pelo processamento do formulário CMA, preenchido pelo contribuinte ou pelo INSS no caso de matrícula de ofício ou alteração constatada na fiscalização de rotina, e por digitação de dados constantes da GRPS ou de outros documentos hábeis.
 - 5.4.1. A fiscalização, em sua ação de rotina, deverá sempre verificar se os dados da empresa constantes do cadastro estão atualizados e comandar no CMA as alterações encontradas, apondo no formulário o seu carimbo e assinatura e no campo 46 a data da alteração.
 - 5.4.2. Para fins de melhor identificação e de possibilitar a padronização dos dados caracterizadores da atividade econômica do contribuinte, o Código de Atividade Econômica - CAE utilizado deverá ser o da atividade econômica específica do contribuinte, composto de 4 dígitos, não se admitindo a utilização do código identificador do grupo, que é composto por 3 dígitos, mesmo que complementado com o dígito 0 (zero) a direita.

UTILIZAÇÃO DO CMA

6. O Certificado de Matrícula e Alteração - CMA é o documento hábil pelo qual as unidades descentralizadas do INSS podem realizar as inclusões (matrículas), alterações (complementação e retificação de dados) e exclusões no Cadastro de Empresas / no INSS.

6.1. O CMA será preenchido pelo contribuinte, em 2 vias, à máquina ou letra de forma, sem rasuras, e entregue ao setor de arrecadação da Gerência Regional ou Posto ao qual estiver jurisdicionado o estabelecimento - sede da empresa, ou da construtora no caso de obra de construção civil de responsabilidade de pessoa jurídica.

6.1.1. Compete à GRAF que receber o CMA da construtora comunicar o cadastramento efetuado à GRAF jurisdicionante da obra.

6.1.2. No caso de obra de construção civil de responsabilidade de pessoa física, o CMA será entregue na GRAF jurisdicionante da obra.

6.2. O contribuinte poderá encaminhar o formulário CMA, devidamente preenchido, à Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS, à qual o contribuinte estiver jurisdicionado através de correspondência, sendo a 2a. via devolvida para o endereço do contribuinte constante do CMA.

6.2.1. A alteração que acarretar mudança significativa de dado, que, por sua característica, seja de comando prioritário da fiscalização, só será implementada quando da confirmação das informações pela verificação fiscal.

NA INCLUSÃO

6.3. A inclusão no cadastro de empresas no INSS, por intermédio do CMA, far-se-á na ocorrência de cadastramento normal ou de ofício, pelo preenchimento daquele formulário.

6.3.1. A matrícula de ofício será efetivada pelo Posto/Gerência de Arrecadação e Fiscalização, com base nas informações prestadas pela fiscalização, e terá o mesmo tratamento descrito neste item.

6.3.2. No caso de construção civil enquadrada na atividade "/7" os campos 03 e 04 deverão, obrigatoriamente, estar preenchidos, permanecendo o campo 2 sem o carimbo do CGC.

6.3.3. A empresa vinculada ao CGC, mas dispensada de registro na Junta Comercial, utilizará o campo 02 do CMA com o carimbo padronizado do CGC, permanecendo em branco os campos 03 e 04.

6.3.4. O preenchimento dos campos relativos aos co-responsáveis não será efetuado nos casos de MAT/CEI - atividades 0 (zero), 6 (seis) e 8 (oito).

6.3.5. No caso de matrícula de ofício de contribuinte sujeito a CGC, o tipo e o número do CGC deverão ser lançados nos campos 03 e 04 do CMA, respectivamente.

6.3.6. Recebido o CMA, serão preenchidos pelo setor de arrecadação os campos 38 a 42, a fim de possibilitar sua introdução no cadastro.

NA ALTERAÇÃO

6.4. O contribuinte não sujeito a registro na Junta Comercial está obrigado a prestar informações sobre alteração cadastral, no prazo de 30 dias após a ocorrência da mesma.

6.4.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita o contribuinte à multa prevista no art. 92 da lei nº 8.212/91.

6.5. A alteração será efetuada pelo preenchimento do CMA com a informação correta no campo correspondente ao dado que se quer alterar. Os campos 03 e 04 do CMA sempre deverão estar preenchidos.

6.5.1. No caso de alteração do estabelecimento centralizador de fiscalização, informar o nº do CGC do centralizador anterior no campo 2 e no campo 21 o nº do CGC do centralizador atual.

6.5.2. O CMA substitui o CACE para todos os efeitos. A alteração cadastral, / constatada pela fiscalização, será obrigatoriamente informada pelo preenchimento do campo referente ao dado alterado, com especial atenção para o dado que precisa ser completado, quando o cadastramento inicial tiver sido feito por Junta Comercial.

6.5.3. A alteração de competência, após constatada pela fiscalização, será informada no CMA e acompanhada do documento que permita identificar o recolhimento a ser alterado. O comando da alteração de valor é de competência exclusiva da fiscalização.

6.5.4. Para a efetivação da alteração será sempre indispensável a identificação do servidor autorizado a emití-la, apondo o carimbo e a assinatura no espaço reservado no grupo "USO EXCLUSIVO DO INSS".

6.5.5. Os códigos a serem utilizados para comando de alteração são os seguintes:

Código	Descrição
086	- Data de INÍCIO de atividade
095	- Data de PARALISAÇÃO de atividade
108	- Data de REINÍCIO DE ATIVIDADE ou CANCELAMENTO DAS OCORRÊNCIAS 124 e 132.
116	- Data de ENCERRAMENTO de atividade
124	- Data de decretação de FALÊNCIA
132	- Data de concessão de CONCORDATA NA EXCLUSÃO

6.6. No caso de exclusão (encerramento de atividade, fusão, incorporação), deverá ser preenchido o CMA normalmente, registrando no campo 48 o código 116 e no campo 49 a data em que o fato ocorreu.

6.6.1. A exclusão, de comando privativo da fiscalização, só será realizada após os procedimentos relativos à confirmação dos dados informados pela empresa e da regularidade de situação da mesma.

TRATAMENTO DO CMA

7. O CMA recepcionado, devidamente preenchido, terá a seguinte destinação:

- a) 1a. via - Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização para processamento e inserção direta no cadastro;
- b) 2a. via - devolvida ao contribuinte.

7.1. No caso de CMA relativo a contribuinte relacionado no subitem 3.2, deverá ainda ser aposta a etiqueta adesiva contendo o nº da MAT/CEI, nas 2 vias.

7.2. No ato da recepção do CMA não deverão ser exigidos quaisquer documentos / comprobatórios referentes aos dados informados.

7.3. Na hipótese de incorreção ou omissão registrada no CMA, será solicitado ao órgão de origem o saneamento das falhas registradas.

PROCESSAMENTO DO CMA

8. O CMA será processado, preferencialmente, no INSS por intermédio dos sistemas ATARE e/ou GIRAFA.

8.1. Até que estejam integrados os sistemas (Atare x Girafa x Cadastro de Empresas) a DATAPREV a as Gerências Regionais de Arrecadação e Fiscalização fornecerão uma à outra as alterações procedidas no mês mediante troca de informações incluídas no ATARE, no GIRAFA e diretamente incluídas no cadastro pela DATAPREV, na forma do subitem 5.2.

SUPRIMENTO DE MAT/CEI

9. A DATAPREV, num prazo de 30 dias contados da data da publicação deste ato, providenciará as adequações necessárias no programa de geração de etiquetas com o nº de matrícula destinada a identificar os contribuintes no CEI.

10. Até que seja implantado nas Gerências Regionais de Arrecadação e Fiscalização o programa do item 9, o suprimento de matrícula continuará sendo processado pela Divisão/Serviço de Arrecadação de cada unidade da federação.

10.1. Em decorrência do disposto neste item, o suprimento de matrícula será solicitado através de memorando contendo obrigatoriamente os seguintes dados, para cada município que precisar de estoque de MAT/CEI:

- código e número do município;
- quantidade de matrículas por atividade (/0, /6, /7, /8, /9);
- último sequencial existente em cada atividade solicitada.

10.2. Para o fim do disposto neste item, continuam a vigorar os prazos para o / pedido de suprimento de matrícula CEI.

11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a OS/IAPAS/SAF nº 38, de 13/07/84, a OS/IAPAS/SAF nº 57, de 21/11/84, e a OS/IAPAS/SRP/DG nº 266, de 22/06/90, e demais disposições em contrário, salvo / quanto ao formulário CADASTRO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS-CFE", modelo SAF-34 (Anexo VI). "

ANEXO I

CERTIFICADO DE MATRÍCULA E ALTERAÇÃO - CMA

ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO	
Preencher a máquina no lado da folha em 2 vias.	
Preencher os campos 2 a 37.	
Incluir as informações a partir de 1ª quadrícula de cada campo.	
Em caso de alteração assinalar com "X" o campo 6.	
Informações complementares na verso.	

CONTRIBUINTE	
1 - NOME	2 - END
3 - NOME FANTASIA	4 - END BR
5 - 12 - COMPLEMENTO (COMPLEMENTO)	6 - END
7 - END DO DISTRITO	8 - END
9 - END	10 - END
11 - END	12 - END
13 - END	14 - END
15 - END	16 - END
17 - END	18 - END
19 - END	20 - END
21 - END	22 - END
23 - END	24 - END
25 - END	26 - END
27 - END	28 - END
29 - END	30 - END
31 - END	32 - END
33 - END	34 - END
35 - END	36 - END
37 - END	38 - END

OBRA	
39 - END	40 - END
41 - END	42 - END
43 - END	44 - END
45 - END	46 - END
47 - END	48 - END
49 - END	50 - END
51 - END	52 - END
53 - END	54 - END
55 - END	56 - END
57 - END	58 - END
59 - END	60 - END
61 - END	62 - END
63 - END	64 - END
65 - END	66 - END
67 - END	68 - END
69 - END	70 - END
71 - END	72 - END
73 - END	74 - END
75 - END	76 - END
77 - END	78 - END
79 - END	80 - END
81 - END	82 - END
83 - END	84 - END
85 - END	86 - END
87 - END	88 - END
89 - END	90 - END
91 - END	92 - END
93 - END	94 - END
95 - END	96 - END
97 - END	98 - END
99 - END	100 - END

USO EXCLUSIVO DO INSS	
101 - END	102 - END
103 - END	104 - END
105 - END	106 - END
107 - END	108 - END
109 - END	110 - END
111 - END	112 - END
113 - END	114 - END
115 - END	116 - END
117 - END	118 - END
119 - END	120 - END
121 - END	122 - END
123 - END	124 - END
125 - END	126 - END
127 - END	128 - END
129 - END	130 - END
131 - END	132 - END
133 - END	134 - END
135 - END	136 - END
137 - END	138 - END
139 - END	140 - END
141 - END	142 - END
143 - END	144 - END
145 - END	146 - END
147 - END	148 - END
149 - END	150 - END
151 - END	152 - END
153 - END	154 - END
155 - END	156 - END
157 - END	158 - END
159 - END	160 - END
161 - END	162 - END
163 - END	164 - END
165 - END	166 - END
167 - END	168 - END
169 - END	170 - END
171 - END	172 - END
173 - END	174 - END
175 - END	176 - END
177 - END	178 - END
179 - END	180 - END
181 - END	182 - END
183 - END	184 - END
185 - END	186 - END
187 - END	188 - END
189 - END	190 - END
191 - END	192 - END
193 - END	194 - END
195 - END	196 - END
197 - END	198 - END
199 - END	200 - END

ESCLARECIMENTOS IMPORTANTES

- Quem está SUJEITO AO CADASTRAMENTO
 - Os contribuintes que possuem número de inscrição no CGC mas não estão inscritos e registro na Junta Comercial e os contribuintes residenciais, comerciais e industriais que autorem o preenchimento de dados ou que pagam pagamentos supostos e retenção na fonte.
 - As empresas e outros contribuintes e elas estabelecidas, isentas do CGC.
 - As obras de construção civil em geral.
- Quanto ao CADASTRAMENTO
 - Os contribuintes que possuem número de inscrição no CGC mas não estão inscritos e registro na Junta Comercial devem adotar o caminho padronizado do CGC no campo 2 e não preencher os campos 3 e 4.
 - Para obras de empresas construtoras ou de construção civil de pessoas jurídicas, deixar em branco o campo 2 e preencher obrigatoriamente, o campo 3 com o tipo 1 obra e empresa responsável pela obra e o campo 4 com o nº do CGC.
 - Nos demais casos não preencher os campos 2, 3 e 4.
- Quanto à ALTERAÇÃO
 - Preencher, obrigatoriamente, os campos 3 e 4, com o tipo e a identificação do contribuinte que tem os dados alterados.
 - Assinalar com um "X", o campo 6.
 - Preencher com os novos dados, apenas os campos referentes as informações que se quer alterar.
 - No caso de alteração ou correção na identificação do contribuinte ou na situação de atividade (cancelamento, permissão, etc.), deverá ser comunicada pessoalmente ao Posto de Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS a qual estiver subordinado, apresentando a documentação comprobatória do fato.

TABELA DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - QC

- | QC | DISCRIMINAÇÃO |
|----|---|
| 01 | SOCIEDADE EM NOME COLETIVO |
| 02 | SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA |
| 03 | SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA |
| 04 | SOC. COMANDITA SIMPLES |
| 05 | SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES |
| 06 | SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS |
| 07 | SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO |
| 08 | SOCIEDADE COOPERATIVA |
| 09 | FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEADA NO EXTERIOR |
| 10 | EMPRESA PÚBLICA |
| 11 | SOC. DE ECONOMIA MISTA |
| 12 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) |
| 13 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) |
| 14 | EMPRESA INDIVIDUAL |
| 15 | FUNDAÇÃO |
| 16 | ASSOCIAÇÃO (INCLUSIVE CONDOMÍNIO) |
| 17 | AUTARQUIA |
| 18 | ÓRGÃO PÚBLICO (Ad. Direta) |
| 19 | SEGURADO ESPECIAL |
| 20 | AUTÔNOMO/EQUIPARADO empregados |
| 21 | CONSTRUÇÃO CIVIL (pessoa física) |

PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

- | | |
|---|--|
| Campo 02 - Cambio padronizado do CGC/CEI ou arquivo | Campo 10 - Nome Fantasia |
| Campo 03 - Tipo de identificação: 1 = CGC, 2 = CEI | Campo 11 a 17 - Endereço completo do contribuinte |
| Campo 04 - Número do CGC ou da Matrícula CEI | Campo 18 - Telefone para contato |
| Campo 05 - QC - Qualificação do contribuinte, conforme códigos da tabela acima | Campo 19 - Código de Atividade Econômica - CAE, expedido pelo Ministério da Fazenda |
| VC - Vínculo do contribuinte: Se vinculado à administração pública FEDERAL (1), ESTADUAL ou DISTRITO FEDERAL (2), MUNICIPAL (3) e será de demais registros, o código (4). | Campo 20 - Registrar o dia, mês e ano em que o estabelecimento ou obra iniciou a atividade |
| Campo 06 - Assinalar com "X" apenas no caso de alteração | Campo 21 - Número do CGC do estabelecimento do contribuinte antes a fiscalização este "cancelado" |
| GRUPO "CONTRIBUINTE" | Campo 22 - Número do estabelecimento sucedido, se houver |
| Campo 07 - Nome do Contribuinte. No caso de obras de empresas construtoras ou de construção civil de pessoas jurídicas e, para empresas vinculadas ao CGC nas atividades de registro na Junta Comercial, preencher com a firma ou razão social | GRUPO "OBRA" |
| Campo 08 - No caso de contribuinte pessoa física, registrar o número do CPF | Campo 23 a 29 - Endereço completo da obra |
| Campo 09 - No caso de contribuinte individual e produtor rural pessoa física, preencher com o número de sua inscrição no Cadastro de Inscrição do Contribuinte Individual no INSS. Em caso de débito de Empregador Doméstico, preencher com o número da inscrição de segurado empregado doméstico | Campo 30 - Registrar e matricular a obra construída |
| | Campo 31 - Ador o número que representa a situação da obra, conforme a tabela seguinte: 1 = obra nova; 2 = acrescimo; 3 = reforma e 4 = demolição; 5 = remissão |
| | GRUPO "CO-RESPONSÁVEL" |
| | Campo 32 a 37 - Registrar dia(s) nome(s) do(s) co-responsável(e) e a(s) responsável(e) número(s) do(s) CPF e a qualificação (sócio, diretor, gerente, etc.) em que se enquadra(m). |
| | GRUPO "USO EXCLUSIVO DO INSS" - Não preencher |

ESPECIFICAÇÕES

TÍTULO	Nº	CADENCO
CERTIFICADO DE MATRÍCULA E ALTERAÇÃO - CMA	007-02-0215	316.04.0215

ESPECIFICAÇÕES
TIPO DE PAPEL: Apertado (A2-75) com 75 g/m² nas 2 (duas) vias.
FORMATO: 297 mm x 210 mm (A4)
APRESENTAÇÃO: Folha simples, bloco com 100 fls., 50 folhas, coladas na lombada superior, capa e contra-capa de qualquer tipo de papel.
SÍMBOLO: Símbolo e sigla do INSS e RPS.
IMPRESSÃO: Preto frente e verso nas 2 (duas) vias.
CONDICIONAMENTO: Pacote com 3 (três) blocos.
UNIDADE: Bloco.

REMARKS
No verso das 2 (duas) vias constarão as instruções e esclarecimentos para o preenchimento do formulário.

USO E DISTRIBUIÇÃO
Uso: Contribuinte
Distribuição: No CONDIÇÃO: Não tipografada pessoal
No INSS: Não de material

ATO DE INSTITUIÇÃO
05/INSS/007 Nº 00, de 29.07.93

TABELA INSS - ALÍQUOTA REDUZIDA/IPMF - UTILIZAÇÃO 08/93 ATÉ 11/94

De acordo com a Portaria Interministerial nº 05, de 13/08/93, DOU de 16/08/93, dos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social, a tabela do INSS, com alíquotas reduzidas (incidência do IPMF), deverá ser utilizada a partir da competência agosto/93 até a competência novembro/94. Os valores expressos em cruzeiros reais, serão corrigidos nas respectivas épocas com os mesmos índices aplicados aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. Na íntegra:

" Os Ministros de Estado da Fazenda e da Previdência Social, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o § 5º do artigo 19 da Lei Complementar nº 77, de 13/07/93 resolvem:

Art. 1º - A partir da competência agosto de 1993, e até a competência novembro de 1994, as alíquotas da tabela descrita no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, passam a vigorar com os seguintes percentuais, considerando o salário-de-contribuição do mês de agosto de 1993.

(tabela divulgada no RT nº 064/93, item 02)

§ único - Os valores expressos em cruzeiros reais neste artigo serão reajustados nas mesmas épocas e com os mesmos índices aplicados aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Art. 2º - A partir da competência agosto/93, e até a competência novembro/94, os benefícios de prestação continuada constantes do Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213/91, serão acrescidos do percentual de 0,25%.

§ único - Aplicar-se-ão os acréscimos de que trata este artigo aos benefícios referentes a competências anteriores a agosto/93, bem assim aos de prestação única constantes do Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213/91, quando o pagamento for efetuado pelo INSS durante o período de incidência do IPMF e desde que a forma de pagamento implique incidência do IPMF e desde que a forma de pagamento implique ocorrência de fato gerador do imposto.

Art. 3º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias à execução do disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. "

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

ANTONIO BRITO

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).